



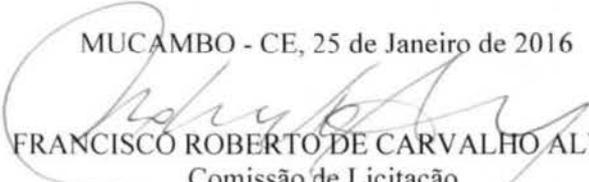
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, convoca J. HOLANDA DE SOUSA-EPP para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 25 de Janeiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATO Nº 20160057

O FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N - CENTRO - MUCAMBO - CE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.733.793/0001-05, representado pelo Sr. FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, GESTOR, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a firma J. HOLANDA DE SOUSA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.483.481/0001-03, estabelecida à Av. J (Conjunto José Walter), 761, Conj. J. Walter, Fortaleza-CE, CEP 60750-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, residente na Fortaleza, centro, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do (a) CPF 503.260.743-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015122301FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|----------|------------|----------------|-------------|
| 000557 | BORRACHA BICOLOR | UNIDADE | 5.000,00 | 1,040 | 5.200,00 |
| 000562 | PAPEL DUPLEX CORES VARIADAS | FOLHA | 7.594,00 | 1,530 | 11.618,82 |
| 000566 | FISTOLA PARA COLA QUENTE | UNIDADE | 45,00 | 25,620 | 1.152,90 |
| 000648 | CAIXA ARQUIVO MORTO PAPEL | UNIDADE | 150,00 | 5,920 | 888,00 |
| 000649 | CALCULADORA DE MESA A FILHA (12 DIGITOS) | UNIDADE | 30,00 | 29,710 | 891,30 |
| 000681 | COLA ESCOLAR BRANCA 90GR | TUBO | 1.500,00 | 2,920 | 4.380,00 |
| 000689 | GRAMPEADOR 26/6 CAP 20 FLS | UNIDADE | 150,00 | 19,880 | 2.982,00 |
| 000693 | PASTA AZ LOMBO LARGO | UNIDADE | 600,00 | 9,810 | 5.886,00 |
| 000695 | PASTA SUSPENSA | UNIDADE | 1.500,00 | 3,210 | 4.815,00 |
| 000702 | TESOURA ESCOLAR SEM PONTA | UNIDADE | 1.500,00 | 9,520 | 14.280,00 |
| 000865 | PERFURADOR METALICO C/2 FUROS F/20 FOLHAS DE PAPEL | UNIDADE | 75,00 | 35,220 | 2.641,50 |
| | Com capacidade para perfurar no mínimo 12 folhas de papel 75g/m2, dimensões mínimas 100 x 120 x 70 mm, em chapa de aço Norma SAE 1010/20 (base, slavanca, suporte), fosfatizada, pintura eletrostática, nas cores compatíveis com mobiliário de escritório, pino perfurador em aço Norma SAE 1115, com ondulação preta, eixos em aço Norma SAE 1065/70, zincado e desidrogenizada, pino transversal Norma SAE 1010/20 zincado resistente, apoio da base em polietileno branco transparente e/ou translúcido. | | | | |
| 001105 | CLIPS GALVANIZADO 1/0 C/ 100 | CAIXA | 500,00 | 3,960 | 1.980,00 |
| 001106 | CLIPS GALVANIZADO 5/0 C/ 50 | CAIXA | 450,00 | 3,960 | 1.782,00 |
| 001111 | PASTA AZ LOMBO ESTREITO | UNIDADE | 150,00 | 9,810 | 1.471,50 |
| 001113 | PASTA DE PAPELÃO C/ ELÁSTICO | UNIDADE | 1.650,00 | 3,160 | 5.214,00 |
| 001190 | COLA ESCOLAR PARA ISOPOR 90GR | TUBO | 900,00 | 3,920 | 3.528,00 |
| 001241 | PASTA CATALOGO 50 SACOS | UNIDADE | 150,00 | 13,160 | 1.974,00 |
| 001241 | PASTA CATALOGO C/ 100 SACOS | UNIDADE | 150,00 | 15,580 | 2.337,00 |
| 002989 | FRANCHETA ACRILICA | UNIDADE | 150,00 | 17,620 | 2.643,00 |
| 003492 | FILHA ALCALINA TIPO PEQUENA AA | UNIDADE | 225,00 | 3,243 | 729,68 |
| 003493 | FILHA ALCALINA TIPO PALITO AAA | UNIDADE | 225,00 | 2,970 | 668,25 |
| 003713 | PAPEL CARBONO 1 FAUCE | CAIXA | 45,00 | 27,470 | 1.236,15 |
| 003757 | PASTA TRANSPARENTE C/ ELÁSTICO | UNIDADE | 225,00 | 5,740 | 1.291,50 |
| 003768 | CAIXA ARQUIVO MORTO POLIOMIA | UNIDADE | 150,00 | 5,750 | 1.462,50 |
| 004728 | CALEIRO BROCHURA 95FLS | UNIDADE | 20.000,00 | 2,730 | 54.600,00 |
| 005078 | FISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA CIS | UNIDADE | 22,00 | 15,620 | 342,64 |
| 010025 | DOMINÓ COM GRAVURAS DE MADEIRA | UNIDADE | 150,00 | 97,320 | 14.598,00 |
| 010053 | COLA COLORIDA (COM C/ E UNI) 50G | CONJUNTO | 600,00 | 9,700 | 5.820,00 |
| 010142 | TINTA QUACHE COM 8 UND | CAIXA | 1.200,00 | 3,970 | 4.764,00 |
| 010391 | TNT CORES DIVERSAS MOLO 50M | ROLO | 90,00 | 88,520 | 7.966,80 |
| 012349 | BORRACHA LARGAS CORES CX C/40 UNIDADES | CAIXA | 150,00 | 24,470 | 3.670,50 |
| 012349 | CAMETA ESFEROGRAFICA FONTE FINA AZUL | UNIDADE | 20.000,00 | 1,180 | 23.600,00 |
| 012349 | CAMETA ESFEROGRAFICA FONTE FINA VERMELHA | UNIDADE | 11.250,00 | 1,120 | 12.600,00 |
| 012347 | CAMETA ESFEROGRAFICA FONTE FINA PRETA | UNIDADE | 15.000,00 | 1,190 | 17.850,00 |
| 013402 | PAPEL OFICIO 2 750/M2 210MMX297MM RESMA C/500FLS | RESMA | 600,00 | 13,160 | 7.896,00 |
| 012405 | PAPEL OFICIO A4 750/M2 210MMX297MM RESMA C/500FLS | RESMA | 3.000,00 | 17,910 | 53.730,00 |
| 012408 | PAPEL OFICIO 9 750/M2 210MM X 315MM RESMA C/500FLS | RESMA | 1.125,00 | 10,810 | 12.161,25 |
| 012421 | PINCEL PARA QUADRO BRANCO AZUL CX C/12 UND | CAIXA | 50,00 | 78,200 | 4.652,00 |
| 012429 | REGUA DE CRISPAL MEDINDO 30CM | UNIDADE | 3.000,00 | 4,940 | 13.020,00 |
| 012429 | REGUA DE CRISPAL MEDINDO 30CM | UNIDADE | 450,00 | 1,910 | 859,50 |

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



| | | | | | |
|--------|---|----------|-----------|---------|------------|
| 013349 | BALÃO DE BORRACHA C/50 UND | PACOTE | 150,00 | 6,670 | 1.300,50 |
| 013350 | BARRANTE DE SISAL 400G | ROLO | 75,00 | 9,850 | 738,75 |
| 013351 | BASTÃO COLA QUENTE GRANDE | QUILO | 35,00 | 37,570 | 1.314,95 |
| 013352 | BASTÃO COLA QUENTE PEQ. | QUILO | 35,00 | 37,570 | 1.314,95 |
| 013353 | BORRACHA BRANCA QUADRADA CX C/40 | CAIXA | 75,00 | 19,470 | 1.460,25 |
| 013354 | BORRACHA PONTEIRA BRANCA CX C/100 | UNIDADE | 15.000,00 | 0,170 | 2.550,00 |
| 013355 | CLIPS COLORIDO 2/0 CAIXA C/ 50 | CAIXA | 150,00 | 7,770 | 1.165,50 |
| 013356 | CLIPS GALVANIZADO 1/0 CAIXA C/100 | CAIXA | 450,00 | 3,720 | 1.674,00 |
| 013357 | CALCULADORA A OILHA 8 DÍGITOS | UNIDADE | 22,00 | 8,660 | 190,52 |
| 013358 | CD ROM 1X - 52X 700MB VIRGEM GRAVAVEL | UNIDADE | 1.500,00 | 0,950 | 1.425,00 |
| 013359 | COLA ALTO RELEVO COM GLITER, CORES VARIADAS | TUBO | 120,00 | 9,050 | 1.086,00 |
| 013360 | COLA ESCOLAR LIQUIDA BRANCA 180G | ESTOJO | 675,00 | 4,700 | 3.172,50 |
| 013361 | COLA GLITER 25G X 4 | ESTOJO | 270,00 | 2,920 | 788,40 |
| 013362 | CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA 18ML | TUBO | 450,00 | 1,820 | 819,00 |
| 013363 | DVD REGRAVAVEL | UNIDADE | 1.500,00 | 1,220 | 1.830,00 |
| 013364 | ESPONJA P/ MIMEOGRAFO PEQUENA 23X4 | UNIDADE | 45,00 | 12,270 | 552,15 |
| 013365 | CAPA PLASTICA P/ ENCADERNAÇÃO COLORIDA TAMANHO A-4 P CT C/10 | ALQUEIRE | 600,00 | 12,150 | 7.290,00 |
| 013366 | CAPAS PLASTICAS P/ ENCADERNAÇÃO COLORIDA TAMANHO OFI CIO 2 | UNIDADE | 750,00 | 13,150 | 9.862,50 |
| 013367 | CAPAS PLASTICAS P/ ENCADERNAÇÃO PRETA TAMANHO A-4 C/ | UNIDADE | 1.125,00 | 9,450 | 10.631,25 |
| 013368 | CAPAS PLASTICAS P/ ENCADERNAÇÃO PRETA TAMANHO OFICIO | UNIDADE | 1.500,00 | 9,160 | 13.770,00 |
| 013369 | CAPAS PLASTICAS P/ ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE TAMANHO A-4 C/100 | UNIDADE | 900,00 | 12,180 | 10.962,00 |
| 013370 | CAPAS PLASTICAS P/ ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE TAMANHO OFICIO 2 | UNIDADE | 450,00 | 12,180 | 5.481,00 |
| 013371 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 100FLS | UNIDADE | 1.125,00 | 5,430 | 6.108,75 |
| 013372 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 200FLS | UNIDADE | 900,00 | 6,560 | 5.904,00 |
| 013373 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 50FLS | UNIDADE | 750,00 | 3,180 | 2.385,00 |
| 013374 | GRAMPEADOR GRANDE 100FLS | UNIDADE | 30,00 | 77,450 | 2.323,50 |
| 013375 | GRAMPEADOR MÉDIO 25/6 P/ 40FLS | UNIDADE | 90,00 | 52,250 | 4.702,50 |
| 013376 | CADERNO BROCHURA 192 PAG | UNIDADE | 9.000,00 | 3,760 | 33.840,00 |
| 013377 | CADERNO BROCHURA GRANDE 120PAG | UNIDADE | 3.000,00 | 3,540 | 10.620,00 |
| 013378 | CADERNO CALIGRAFIA 80 PAG | UNIDADE | 9.000,00 | 2,540 | 22.860,00 |
| 013379 | CADERNO DE CAPA DURA 10 MAT | UNIDADE | 1.200,00 | 9,140 | 10.968,00 |
| 013380 | CADERNO DE CAPA DURA 12 MAT | UNIDADE | 1.500,00 | 9,740 | 14.610,00 |
| 013381 | CADERNO DE CAPA DURA 4MAT | UNIDADE | 1.500,00 | 7,840 | 11.460,00 |
| 013382 | CADERNO DE SECRETARIA CAPA DURA C/100 FLS | UNIDADE | 150,00 | 10,790 | 1.618,50 |
| 013383 | CARTOLINA COMUM, CORES VARIADAS PCT C/100 | PACOTE | 75,00 | 52,350 | 3.926,25 |
| 013384 | CARTOLINA DUPLA FACE PCT C/20 | PACOTE | 75,00 | 23,200 | 1.740,00 |
| 013385 | CARTUCHO 21ML | UNIDADE | 75,00 | 98,050 | 6.803,75 |
| 013386 | CARTUCHO Nº 122 COLORIDO | UNIDADE | 90,00 | 93,200 | 8.388,00 |
| 013387 | CARTUCHO Nº122 PRETO | UNIDADE | 90,00 | 85,050 | 7.654,50 |
| 013388 | CARTUCHO Nº 27 3ML | UNIDADE | 30,00 | 91,250 | 2.737,50 |
| 013389 | CARTUCHO Nº60 COLORIDO 3ML | UNIDADE | 90,00 | 112,050 | 10.084,50 |
| 013390 | CARTUCHO Nº 60 PRETO 4ML | UNIDADE | 90,00 | 111,050 | 9.994,50 |
| 013391 | CLASSIFICADOR COMERCIAL PAPELÃO C/TRILHO | UNIDADE | 900,00 | 2,900 | 2.520,00 |
| 013392 | PASTA COMERCIAL ELASTICO C/TRILHO | UNIDADE | 750,00 | 3,300 | 2.475,00 |
| 013393 | CLASSIFICADOR DIVISORIA SANFONADA C/12 DIVISÓRIAS | UNIDADE | 225,00 | 37,850 | 6.448,75 |
| 013417 | PAPEL 40KG BRANCO C/200FLS | PACOTE | 375,00 | 22,270 | 8.351,25 |
| 013418 | PAPEL 40 KG COLOR C/ 200FLS | PACOTE | 375,00 | 22,970 | 8.576,25 |
| 013419 | PAPEL 80KG BRANCO C/200FLS | PACOTE | 300,00 | 25,570 | 7.671,00 |
| 013420 | PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS 80X100 PCT C/50FLS | FOLHA | 750,00 | 1,420 | 1.065,00 |
| 013421 | PAPEL CONTINUO 122COLUMAS MICROSERIADO CX C/3000F | CAIXA | 23,00 | 45,270 | 1.041,21 |
| 013422 | PAPEL CONTINUO 1 VIA 60 COLUMAS MICROSERIADO CX C /3000FLS | CAIXA | 38,00 | 31,470 | 1.195,86 |
| 013423 | PAPEL CONTINUO 2 VIA 132 COLUMAS MICROSERIADO CX C/3000FLS | CAIXA | 15,00 | 52,270 | 784,05 |
| 013424 | PAPEL CONTINUO 2 VIA 60 COLUMAS MICROSERIADO CX C /3000FLS | CAIXA | 30,00 | 47,970 | 1.439,10 |
| 013425 | PAPEL CONTINUO 3 VIA 132 COLUMAS MICROSERIADO CX C/3000FLS | CAIXA | 15,00 | 60,970 | 914,55 |
| 013426 | PAPEL CONTINUO 3 VIA 80 COLUMAS MICROSERIADO CX C /3000FLS | CAIXA | 15,00 | 46,970 | 704,55 |
| 013427 | PAPEL COUCHE BRANCO A4 PCT C/50 | FOLHA | 5.025,00 | 0,550 | 2.763,75 |
| 013428 | PAPEL CREPON CORES VARIADAS | FOLHA | 2.250,00 | 1,420 | 3.195,00 |
| 013429 | PAPEL CREPON VARIAS ESTAMPADAS | FOLHA | 1.500,00 | 1,530 | 2.295,00 |
| 013430 | PAPEL FOTOGRAFICO TAM. A4 PCT C/20 | PACOTE | 53,00 | 15,570 | 825,21 |
| 013431 | PAPEL JORNAL A4 80G/M2 215 X 297 REEMA C/5000FLS | REEMA | 1.500,00 | 10,770 | 16.155,00 |
| 013432 | PAPEL LAMINADO CORES VARIADAS PCT C/ 40FLS | PACOTE | 135,00 | 35,470 | 4.788,45 |
| 013433 | PAPEL MADEIRA PCT C/100FLS | PACOTE | 75,00 | 48,270 | 3.620,25 |
| 013434 | PAPEL A4 60G/M2 210 X 297 COLORIDO PCT C/100FLS | PACOTE | 2.250,00 | 3,460 | 7.785,00 |
| 013435 | PAPEL ONDULADO DIVERSOS MEDINDO 50 X 80CM | PACOTE | 1.500,00 | 2,720 | 4.080,00 |
| 013436 | PAPEL VELUDO CORES VARIADAS PCT C/25 FOLHAS | PACOTE | 105,00 | 22,270 | 2.328,35 |
| 013437 | PAPEL VEGETAL | FOLHA | 1.013,00 | 2,720 | 2.755,36 |
| 013438 | PASTA C/ TRILHO PAPELÃO PARTIFICADA | UNIDADE | 1.125,00 | 2,960 | 3.330,00 |
| 013439 | PASTA POLIONDA 5,5CM C/ ELASTICO | UNIDADE | 150,00 | 7,840 | 1.176,00 |
| 013440 | PASTA PORTIFOLIO PLASTICA C/100 FLS | UNIDADE | 75,00 | 32,480 | 2.436,00 |
| 013441 | PASTA PORTIFOLIO PLASTICA C/60 FLS | UNIDADE | 75,00 | 21,560 | 1.617,00 |
| 013442 | PINCEL ATOMICO AZUL, VERMELHO, PRETO | DÓSIA | 90,00 | 42,320 | 3.808,80 |
| 013443 | PINCEL DE PELO Nº2 (AMARELO) | UNIDADE | 300,00 | 2,310 | 693,00 |
| 013444 | PINCEL DE PELO Nº4 (AMARELO) | UNIDADE | 300,00 | 2,550 | 765,00 |
| 013445 | PINCEL DE PELO Nº6 (AMARELO) | UNIDADE | 300,00 | 3,350 | 1.005,00 |
| 013447 | PINCEL DE PELO Nº10 | UNIDADE | 300,00 | 3,770 | 1.131,00 |
| 013448 | PINCEL DE PELO Nº14 (AMARELO) | UNIDADE | 300,00 | 3,950 | 1.185,00 |
| 013449 | PINCEL DE PELO Nº18 (AMARELO) | UNIDADE | 300,00 | 4,180 | 1.254,00 |
| 013450 | PINCEL ESTOJO C/ 12 CORES | ESTOJO | 450,00 | 7,800 | 3.510,00 |
| 013451 | PINCEL ESTOJO C/ 6 CORES | UNIDADE | 450,00 | 3,990 | 1.795,50 |
| 013453 | PINCEL ESTOJO PONTA GROSSA C/ 12 CORES | ESTOJO | 150,00 | 15,600 | 2.340,00 |
| 013454 | PINCEL ESTOJO PONTA GROSSA C/ 6 CORES | ESTOJO | 150,00 | 5,500 | 1.425,00 |
| 013455 | PINCEL PARA RETROPROJETOR AZUL, PRETO, VERMELHO | CAIXA | 37,00 | 42,300 | 1.565,10 |
| 013456 | PINCEL COMPACTO C/ 06 UND | CONJUNTO | 505,00 | 5,400 | 2.727,00 |
| 013457 | ELASTICO ALESIVO C/ 25M | ROLO | 22,00 | 53,220 | 1.170,84 |
| 013458 | REARASTECEADOR PINCEL QUADRO BRANCO | CAIXA | 37,00 | 78,620 | 2.894,14 |
| 013459 | TESOURA DE PONTA INOX 8" | UNIDADE | 150,00 | 16,920 | 2.538,00 |
| 013460 | TINTA PARA RECONDICIONAR CARTUCHO Nº PRETOS PCT C/4 | PACOTE | 90,00 | 31,220 | 2.809,80 |
| 013461 | TINTA P/ TECIDO 37ML X 12 | CAIXA | 90,00 | 42,320 | 3.808,80 |
| 013468 | MOCHILA ESCOLAR COM 3 DIVISÓRIAS COM LOGOMARCA PADRÃO O PREFEITURA | UNIDADE | 2.500,00 | 42,930 | 107.325,00 |
| 013469 | CADERNO DESENHO GRANDE 36PAG | UNIDADE | 2.500,00 | 4,720 | 11.800,00 |
| 013470 | CADERNO UNIVERSITARIO 10 MATERIA CAPA DURA | UNIDADE | 2.500,00 | 9,160 | 22.900,00 |

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



| | | | | | |
|--------|---|---------|------------------|---------|--------------|
| 013471 | CAMISA FIO FIADO 100% POLIESTER, GRAMATURA 160G, RENDIMENTO 3,40 P/KG | UNIDADE | 2.500,00 | 18,430 | 46.075,00 |
| 013472 | CAMISA FIO FIADO 100% POLIESTER, GRAMATURA 160G, RENDIMENTO 3,40 P/KG, COM BOLA EM FIBRA 90% POLIESTER E 10% ELASTANO, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA, EM FITA TAPETA BORDADO EM ALTA DEFINIÇÃO DE 5CM DE DIÂMETRO NA FRENTE E NAS COSTAS, EM SERIGRAFIA COM TINTA SINTÉTICA A BASE DE POLIESTER | UNIDADE | 2.500,00 | 4,620 | 12.050,00 |
| 013513 | LÁPIS DE TUBO GRANDE C/ 12 CORES | UNIDADE | 75,00 | 88,890 | 7.416,75 |
| 013514 | ABACO PEDAGÓGICO | UNIDADE | 75,00 | 89,540 | 6.715,50 |
| 013517 | BLOCO LÓGICO EM MADEIRA | UNIDADE | 45,00 | 143,950 | 6.477,75 |
| 013518 | BLOCO LÓGICO EM PLÁSTICO KIT C/400PEÇAS | UNIDADE | 150,00 | 11,960 | 1.794,00 |
| 013519 | BOLA DE BORRACHA EM POLIPROPILENO COLORIDA | UNIDADE | 150,00 | 61,060 | 9.159,00 |
| 013520 | BONECAS EM MATERIAL PVC GRANDE COM CARACTERÍSTICAS INFANTIL | UNIDADE | 150,00 | 77,370 | 14.598,00 |
| 013521 | DOMINO DE SILÁBAS EM MADEIRA COM ALFABETO COMPLETO | UNIDADE | 45,00 | 182,210 | 8.199,45 |
| 013522 | FANTOCHES DE PERSONAGENS INFANTIS, KIT C/5 PEÇAS | UNIDADE | 150,00 | 63,180 | 9.477,00 |
| 013523 | JOGO DA MEMÓRIA EM MADEIRA COM PERSONAGENS INFANTIL | UNIDADE | 75,00 | 105,940 | 8.245,50 |
| 013524 | JOGO ALFA NUMÉRICO | UNIDADE | 75,00 | 54,680 | 4.101,00 |
| 013525 | JOGOS MATERIAL PEDAGÓGICO DOURADO | UNIDADE | 90,00 | 58,830 | 5.305,70 |
| 013526 | GUERRA CABEÇA FIGURAS INFANTIS EM MATERIAL EVA | UNIDADE | 110,00 | 75,940 | 8.305,26 |
| 013527 | TANGRAM TAMANHO GRANDE | UNIDADE | 110,00 | 41,960 | 4.699,52 |
| 013528 | TANGRAM PEQUENO | UNIDADE | 110,00 | | |
| | | | VALOR GLOBAL R\$ | | 1.018.698,45 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 1.018.698,45 (um milhão, dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015122301FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015122301FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Janeiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

X



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015122301FME.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.016 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 279.120,91, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 250.056,20, Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.017 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 139.475,34, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 350.046,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015122301FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016

Francisco Marques de Sousa
FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ(MF) 07.733.793/0001-05

CONTRATANTE
J. HOLANDA DE SOUSA - EPP

José Holanda de Sousa
José Holanda de Sousa
CPF. 503.260.743-68

FUNDO DE EDUCAÇÃO - FME
J. HOLANDA DE SOUSA - EPP
CNPJ 21.483.481/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
005.851.703.36

2. *[Assinatura]*
CPF 029.779.383-69



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160057

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2015122301FME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA(O).....: J. HOLANDA DE SOUSA-EPP

OBJETO.....: Aquisição de material de expediente, limpeza, higiene, copa, cozinha e kits escolares para as Escolas Municipais e Sec. de Educação

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.018.698,45 (um milhão, dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.016 Manutenção e Desenvolvimento da Educação -FME 10%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 279.120,91, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 250.056,20, Exercício 2016 Atividade 0501.123611203.2.017 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salario Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 139.475,34, Subelemento 3.3.90.30.51, no valor de R\$ 350.046,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Janeiro de 2016

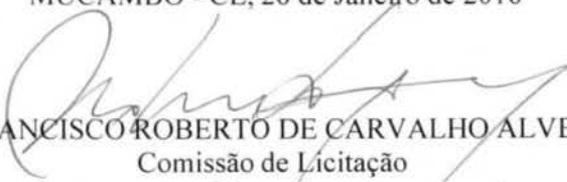


CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO



Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20160057, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e J. HOLANDA DE SOUSA-EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122301FME.

MUCAMBO - CE, 26 de Janeiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

